DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS	3
Licitações e Contratos	3
Comunicados	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Rua Dr. Mário Tavares, 436
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: ((19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO COMPRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

OBJETO: Fornecimento de Pães, Lanches e Bolos - CONTRATADA: BRESSAN & ARTUSO LTDA ME - CNJ Nº. 18.295.532/0001-69, Processo Administrativo nº. 7084/2017 – Pregão Presencial nº. 14/2018 - VALOR: R$ 1.470,00 – Nota de Empenho nº. 2908, de 23.11.2018 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de dezembro de 2018 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS

Licitações e Contratos | **Comunicados**

RHS CONTROLS
CONTROLES SUSTENTÁVEIS

ILMO. SR(a). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SAAE – RIO DAS PEDRAS - SP.

Ref.: Concorrência nº 01/2018.

Processo Administrativo: nº 2.059/2018

DIGITALIZADO

Objeto: " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS,** CONFORME ESPECIFICADO, DETALHADO E QUANTIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.".

RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Geminiano Costa nº 1531 – Jardim São Carlos – São Carlos/SP, CEP 13560-641, e-mail comercial@rhs-controls.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 11.971.854/0001-31, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **Ariel Accorsi,** portador da cédula de identidade RG nº 9.380.702-08 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 846.909.098-49, residente e domiciliado na Rua Francisco Zavaglia nº 135 – Jd. Cardinali – São Carlos/SP, CEP 13569-590, que este subscreve, vem tempestivamente por meio do presente, apresentar suas contrarrazões.

CONTRARRAZÕES

Com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, em conformidade com o prazo estabelecido na abertura das propostas da Concorrência nº 01/2018 e consoante os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos, em face da apresentação de recurso administrativo da empresa Novaes Engenharia e Construções Ltda.

Ante o exposto, requer se digne de recebê-lo e mandá-lo processar na forma regular, para apreciação e decisão final, observadas as formalidades legais.

SAAE Rio das Pedras
PROTOCOLO
Req. nº 3481/18
Proc. nº
Data: 13/12/18
à 11:02 hs.

De São Carlos para Rio das Pedras, 12 de Dezembro de 2018.

Ariel Accorsi

RHS CONTROLS – Recursos Hídricos e Saneamento Ltda
Rua Geminiano Costa, 1531- CEP 13.560- 641- São Carlos/SP – Fone: 16- 3412.5060 E.mail: comercial@rhs-controls.com.br

RHS CONTROLS
CONTROLES SUSTENTÁVEIS

ILMO. SR(a). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SAAE – RIO DAS PEDRAS - SP.

Ref.: Concorrência nº 01/2018.

Processo Administrativo: nº 2.059/2018

DIGITALIZADO

Objeto:" **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS,** CONFORME ESPECIFICADO, DETALHADO E QUANTIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.".

DAS CONTRARRAZÕES

Cumpre salientar preliminarmente a legitimidade e interesse da empresa RHS Controls em esclarecer o presente o recurso administrativo interposto pela Empresa Novaes Engenharia.

DOS FATOS

Diante as exigências editalíssimas, fica claro que a empresa Novaes Engenharia equivocou-se no presente recurso, no que se pesa sobre a qualificação técnica apresentada pela RHS Controls, visto que no presente Edital, especificamente no item 6.2.19. e no 6.2.20., determinam a qualificação técnica operacional e profissional, vejamos:

Para a qualificação técnica exigida operacional, conforme o Item 6.2.19., do Edital, exige-se (grifo):

RHS CONTROLS – Recursos Hídricos e Saneamento Ltda
Rua Geminiano Costa, 1531- CEP 13.560- 641- São Carlos/SP – Fone: 16- 3412.5060 E.mail: comercial@rhs-controls.com.br

RHS CONTROLS
CONTROLES SUSTENTÁVEIS

6.2.19. Atestado(s) ou Certidão(ões) de capacidade técnica(s) operacional, emitido(s), necessariamente, em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no órgão competente - CREA, ***comprovando que a empresa licitante tenha executado pelo menos uma das parcelas de maior relevância abaixo especificadas:***

DIGITALIZADO

6.2.19.1. Ter executado obras e serviços de macromedição em sistema de abastecimento de água potável com fornecimento, instalação, calibração e configuração de no mínimo 9 macromedidores de vazão para redes de água;

6.2.19.2. Ter elaborado solução para implantação de automação com telemetria utilizando tecnologia digital de comunicação híbrida incluindo a estação central de controle e operações remotas utilizando software de supervisão de plataforma aberta, inclusive banco de dados estruturados de no mínimo 04 unidades;

6.2.19.3. Ter executado fornecimento e instalações de hidrômetros em ligações residenciais e/ou comerciais, quantidade mínima de 1.000 unidades.

Para a qualificação técnica exigida operacional, conforme o Item 6.2.20., do Edital, exige-se (grifo):

6.2.20. Atestado(s) de capacidade técnica(s) profissional, emitido(s) em nome de profissional(is) de nível superior, (responsável técnico indicado), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT, ***comprovando que o profissional tenha***

RHS CONTROLS – Recursos Hídricos e Saneamento Ltda
Rua Geminiano Costa, 1531- CEP 13.560- 641- São Carlos/SP – Fone: 16- 3412.5060 E.mail: comercial@rhs-controls.com.br

RHS CONTROLS
CONTROLES SUSTENTÁVEIS

executado pelo menos uma das parcelas de maior relevâncias especificadas abaixo:

6.2.20.1. Ter executado obras e serviços de macromedição em sistema de abastecimento de água potável com fornecimento, instalação, calibração e configuração de medidor de vazão integrado a central de controle e operações;

DIGITALIZADO

6.2.20.2. *Ter elaborado solução para implantação de automação com telemetria utilizando tecnologia digital operando em comunicação híbrida, incluindo a estação central de controle e operações remotas utilizando software de supervisão de plataforma aberta;*

6.2.20.3. *Ter executado fornecimento, instalações de hidrômetros em ligações residenciais e/ou comerciais.*

Ocorre, que a RHS Controls apresentou um atestado de execução, emitido pelo município de Atibaia - SAAE, comprovando o fornecimento e execução de serviços com maior capacidade técnica pretendida, atendendo o fornecimento e instalação de macromedidores e de automação com telemetria; onde a empresa e seus profissionais comprovam o fornecimento e a implantação de treze (13) macromedidores de vazão do tipo eletromagnético modelo flangeado, com diâmetros de 100 mm a 600mm e 13 remotas e uma Central de Comando Operacional.

Também, temos a considerar que as justificativas técnicas apresentadas pela empresa Novaes Engenharia, esta conflitante com o Edital, assim entendemos que a mesma esta com intenção de tumultuar o processo licitatório.

RHS CONTROLS – Recursos Hídricos e Saneamento Ltda
Rua Geminiano Costa, 1531- CEP 13.560- 641- São Carlos/SP – Fone: 16- 3412.5060 E.mail: comercial@rhs-controls.com.br

RHS CONTROLS
CONTROLES SUSTENTÁVEIS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer o acolhimento da presente contrarrazões com a solicitação de entendimento da atestação do presente Edital.

DIGITALIZADO

Termos em que,
pede deferimento.

De São Carlos para Salto, 12 de Dezembro de 2018.

Ariel Accorsi

RHS CONTROLS – Recursos Hídricos e Saneamento Ltda
Rua Geminiano Costa, 1531- CEP 13.560- 641- São Carlos/SP – Fone: 16- 3412.5060 E.mail: comercial@rhs-controls.com.br

JUCESP 14 09 16 20

JUCESP PROTOCOLO 0.936.347/16-8

SINCOMER

DIGITALIZADO

CONVÊNIO ARARAQUARA

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA – EPP

CNPJ: 11.971.854/0001-31
NIRE: 352.240.365.55

ARIEL ACCORSI, maior, brasileiro, natural de Rancharia, no Estado de São Paulo, casado no regime da Comunhão Parcial de Bens, nascido em 22/08/1957, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 9.380.702 - SSP-SP e do CPF 846.909.098-49, residente e domiciliado a Rua Geminiano Costa, 1531, no Jardim São Carlos, na cidade de São Carlos, no Estado de São Paulo, CEP 13.560-641 e

MITSUE KADOOKA ACCORSI, maior, brasileira, natural de Alvorada do Sul, no Estado do Paraná, casada no regime da Comunhão Parcial de Bens, nascida em 28/07/1958, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 8.245.949-6 – SSP-SP e do CPF 847.356.948-20, residente e domiciliada a Rua Geminiano Costa, 1531, no Jardim São Carlos, na cidade de São Carlos, no Estado de São Paulo, CEP 13.560-641.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA – EPP, com sede a Rua Geminiano Costa, 1531, no Jardim São Carlos, na cidade de São Carlos, no Estado de São Paulo, CEP 13.560-641, CNPJ: 11.971.854/0001-31, registrada na Jucesp sob o NIRE 352.240.365.55, em sessão do dia 17/05/2010, com posterior alteração contratual registrada em sessão do dia 05/09/2011 sob nº 346.282/11-1, com posterior alteração contratual registrada em sessão do dia 08/03/2013 sob nº 77.524/13-5, tem entre si, justo e combinado a alteração do contrato social mediante as cláusulas estabelecidas a seguir:

1 – Os sócios resolvem aumentar o capital social que era de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), divididos em 400.000 (Quatrocentas Mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, por incorporação de Lucro ocorrido no balanço de 2012, passando para R$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), divididos em 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentas Mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada, sendo que a sócia **MITSUE KADOOKA ACCORSI** aumenta suas cotas em mais R$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais) totalizando R$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais) e o sócio **ARIEL ACCORSI** aumenta suas cotas em mais R$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais) totalizando R$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), sendo integralizado totalmente neste ato pelos sócios e ficando distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor unitário	Valor (R$)	%
Ariel Accorsi	750.000	1,00	750.000,00	50%
Mitsue Kadooka Accorsi	750.000	1,00	750.000,00	50%
Total	1.500.000	1,00	1.500.000,00	100%

COPIA AUTENTICADA CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ. R$ 3,46
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
14 MAR. 2018
2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS - SP (16) 2107-4000
escreventes: Jeferson de Souza, José Aparecido de Moraes, Giovani Tietre dos Santos
AUTENTICAÇÃO 0976AB067340 112813
Giovani Tietre dos Santos Escrevente

JUCESP
14 09 16
20

CÓPIA AUTENTICADA CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ. R$ 3,46
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
14 MAR. 2018
escreventes:
Jeferson de Souza
José Aparecido de Moraes
Giovani Tietre dos Santos
2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS - SP (16) 2107-4000
AUTENTICAÇÃO
Giovani Tietre dos Santos
Escrevente

2 – Os sócios resolvem alterar a atividade, sendo que a sociedade tem por objeto o ramo da Construção Civil, com os seguintes objetivos:

- Serviços de engenharia:
  - Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e serviços de inspeção técnica;
  - Vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia;
  - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
  - Construção Civil em geral;
  - Comércio varejista de materiais e equipamentos para área de engenharia civil em geral, sem depósito de material bruto;

DIGITALIZADO

Parágrafo único: Os sócios declaram que exercem atividade econômica organizada tendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único do art. 982 do Código Civil.

3 – Conforme a alteração acima, resolvem ainda consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA – EPP

CNPJ: 11.971.854/0001-31
NIRE: 352.240.365.55

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de **RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA – EPP**, com sede na Rua Geminiano Costa, 1531, Jardim São Carlos, na cidade de São Carlos, no Estado de São Paulo, CEP 13.560-641.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objeto o ramo da Construção Civil, com os seguintes objetivos:

- Serviços de engenharia:
  - Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e serviços de inspeção técnica;
  - Vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia;
  - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;

JUCESP 14 09 16 20



- Construção Civil em geral;
- Comércio varejista de materiais e equipamentos para área de engenharia civil em geral, sem depósito de material bruto;

Parágrafo Único: Os sócios declaram que exercem atividade econômica organizada tendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único do art. 982 do Código Civil.

Cláusula Terceira: O capital social é de R$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) dividido em 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentas Mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor unitário	Valor (R$)	%
Ariel Accorsi	750.000	1,00	750.000,00	50%
Mitsue Kadooka Accorsi	750.000	1,00	750.000,00	50%
Total	1.500.000	1,00	1.500.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Quarta: A sociedade foi constituída em 17 de maio de 2010, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: A sociedade é administrada pelos sócios ARIEL ACCORSI e MITSUE KADOOKA ACCORSI, com poderes e atribuições para poderem assinar pela empresa conjuntamente, ou isoladamente, representá-la judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente, ou através de procurador, perante instituições financeiras, repartições públicas em geral, em conjunto ou isoladamente, sempre no total e exclusivo interesse social de todos os sócios, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, ou ainda conforme a saber:

Parágrafo Primeiro: A representação dar-se-á ISOLADAMENTE:
a)- Em juízo ou fora dele;
b)- Na administração, orientação e direção dos negócios sociais;
c)- Em quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais, municipais, sociedade de economia mista, entidades paraestaduais e privadas;
d)- Na emissão de cheques bancários, autorizações e transferências creditícias e requisições de talões de cheques, dos respectivos estabelecimentos de créditos, pactuar serviços bancários em operações de cobrança, aplicações financeiras, e demais serviços;
e)- Na nomeação e constituição de procurador ou procuradores, através de instrumento particular ou público com as cláusulas "ad-judicia, negotia et extra", cujos poderes especiais serão específicos nos respectivos mandatos;
f)- Para admitir e demitir funcionários, contratar e destratar serviços profissionais especializados, fixando as respectivas remunerações e honorários;

JUCESP 14 09 16 20



g)- Na emissão, endosso e aceite de títulos de crédito mercantis;
h)- Na locação de bens móveis e imóveis para a sociedade;
i)- Demais atribuições não declinadas no Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A representação dar-se-á em CONJUNTO, de dois sócios:
a)- Na venda, permuta ou alienação por qualquer forma, de bens imóveis da sociedade, propondo termos, condições e firmar o respectivos compromisso ou escritura;
b)- Contratar empréstimos com ou sem garantia de direito real;
c)- Para promover a participação como acionista, sócia ou quotista em sociedade ou sociedades constituídas ou que venham a ser constituídas no pais;
d)- Na aquisição de bens imóveis para a sociedade.

Parágrafo Terceiro: É expressa e terminantemente vedado aos sócios e aos procuradores, prestarem avais, fianças, e outras garantias, pela sociedade, em benefício próprio ou de terceiros, respondendo civil e criminalmente pelo excesso de mandato que cometerem.

Parágrafo Quarto: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por todos os sócios.

Cláusula Sexta: Cada sócio responderá pessoalmente pelo uso inadequado da denominação social, em transações escusas e estranhas aos fins societários.

Cláusula Sétima: Os administradores, no exercício de suas funções e atribuições, farão jus a retiradas mensais, a título de "**pró-labore**", fixadas em comum acordo, obedecidas as limitações previstas na legislação do Imposto de Renda vigente à época.

Cláusula Oitava: a)- Os sócios reunir-se-ão somente quando necessário mediante convocação e suas decisões constarão no Livro de Atas de Reunião da Diretoria.
b)- Quando for necessária a realização de reunião, esta sociedade adota os procedimentos de dispensa das publicações de Editais, sendo que ambos os sócios preferem declarar por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia (art. 1.072, § 2º, CC);
c)- Esta sociedade está dispensada da criação de Conselho Fiscal, por possuir menos de 10 (dez) sócios, conforme determina a Lei 10.406/2002.

Cláusula Nona: Dependem do consentimento de todos os sócios, as modificações do contrato social que tenham por objeto as matérias a seguir indicadas e deliberadas em Reunião da sociedade (arts. 1.071 a 1.080, CC), conforme segue:
a)- cessão e transferência parcial ou total de cotas;
b)- denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
c)- capital social;
d)- a cota de cada sócio no capital social e o modo de realizá-la;
e)- a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
f)- a responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais;
g)- a redução do capital social.

Parágrafo Primeiro: As demais deliberações não cotadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de cotas de cada sócio.

DIGITALIZADO

JUCESP
14 09 16
20

CÓPIA AUTENTICADA CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ. R$ 3,46
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
14 MAR. 2018
2º TABELIÃO
SÃO CARLOS - SP
Giovani Tietre dos Santos
Escrevente

Parágrafo Segundo: A exclusão do sócio administrativamente, somente poderá ocorrer em medida extrema, quando ficar claramente demonstrada a justa causa, detectando atuação nociva aos interesses da empresa, ou falta grave no cumprimento de suas obrigações, quando for colocada em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade (art. 1.085, caput e parágrafo único, CC).

Parágrafo Terceiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula Décima: O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

Cláusula Décima Primeira: a)- O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.
b)- Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.
c)- A sociedade poderá optar em fazer a distribuição mensal dos lucros, quando será realizado um Balancete Contábil para aferi-lo, conforme artigo 10 da Lei 9.249/95 e IN 63/97 da Receita Federal, sendo que a distribuição final irá ocorrer após o fechamento do Balanço, conforme prevê a legislação.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas cotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para este fim.

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago em até 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais, vencendo a primeira da série no 100º (centésimo) dia a contar do evento ou manifestação.

DIGITALIZADO

Cláusula Décima Terceira: As cotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham manifestado ou se houver sobras, as cotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

JUCESP 14 09 16 20

COPIA AUTENTICADA CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ. R$ 3,46 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. 14 MAR. 2018 2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS - SP (16) 3107-4000

Giovani Tiêtre dos Santos Escrevente

Cláusula Décima Quarta: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias seus haveres lhes serão pagos , após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

Cláusula Décima Quinta: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro desta Comarca de São Carlos, no Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1°, CC).

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos-SP, 30 de agosto de 2016.

Ariel Accorsi

Mitsue Kadooka Accorsi

Testemunhas:

Maria Isabel Chambrone

Maria Isabel Chambrone - CPF 444.845.598-03

Daiane Cristina da Silva

Daiane Cristina da Silva - CPF 322.834.388-02

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 364.818/16-5 FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES SECRETÁRIA GERAL

JUCESP 14 SET 2016 CAR-ARARAQUARA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Posto Regional da JUCESP - São Carlos

JUCESP PROTOCOLO
0.214.932/13-8

149

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Sociedade RHS CONTROLS - RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA - EPP, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 17/05/2010, NIRE: 3522403655-5, CNPJ: 11.971.854/0001-31, estabelecida na Rua Geminiano Costa, 1531, BAIRRO: Jardim São Carlos, São Carlos, SP, CEP:13560-641, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

São Carlos - SP, 04/03/2013

X _____
Socio - Ariel Accorsi

X _____
Socio - Mitsue Kadooka Accorsi

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

Etiqueta de Registro

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CERTIFICO O REGISTRO 07 MAR 2013
SOB O NÚMERO GISELA SIMIEMA CESCHIN
806.877/13-3 SECRETÁRIA GERAL

JUCESP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME EMPRESARIAL: RHS CONTROLS - RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA - EPP = NIRE: 3522403655-5

AUTENTICAÇÃO 0976ABO67346

CÓPIA AUTENTICADA CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ. R$ 3,46
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
14 MAR. 2013
escreventes:
☐ Jeferson de Souza
☐ José Aparecido de Moraes
☑ Giovani Tietre dos Santos
2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS - SP (16) 2107-4060

Giovani Tietre dos Santos
Escrevente

DIGITALIZADO

Página 1 de 1